



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 036/2022 – GPE.

Ipatinga, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a anexa proposta de Projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006 – que altera a Lei 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.”*

A presente Proposição visa alterar a alínea “d” do inciso VIII do art. 10 da Lei Municipal nº 2.257, de 28 de dezembro de 2006, com redação dada pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 4.209, de 16 de julho de 2021.

O que se pretende é criar maior clareza aos requisitos para o direito à benesse do desconto de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o IPTU, devido para o contribuinte que seja aposentado, considerando que a atual redação da alínea “d” cria óbice à concessão do benefício nas hipóteses em que o contribuinte aposentado tenha débito inscrito na dívida ativa; mesmo que este débito esteja com parcelamento em curso e com pagamentos regulares e adimplentes.

Os efeitos prospectivos seguramente serão negativos, seja a confusão do contribuinte aposentado frente à incoerência aos objetivos do fisco municipal grafados na referida lei, quanto ao desgaste político desnecessário, visto que o status de aposentado atende o requisito essencial do direito ao desconto de 50% (cinquenta) por cento.

Ainda, outro gravame é que o fisco municipal já vem sofrendo reclamações por este entrave legal, além de já ter registro na Ouvidoria versando sobre o mesmo problema.

Consequentemente, o número de reclamações se agravará a partir do envio das novas guias de IPTU, a partir do dia 21/02/2022, vez que este perfil de contribuinte virá reclamar o desconto, e se não tiver condições de pagamento na integralidade de débitos inscritos em dívida ativa, não terá o desconto com a atual redação do dispositivo que se pretende modificar.

Desta forma, dada à obviedade da contradição apontada, propõe-se a alteração do teor da alínea “d” do inciso VIII do art. 10 da Lei Municipal nº 2.257, de 28 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 032
Protocolo nº _____
Data 22/02/22
Horário 12:55
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, caso o contribuinte tenha crédito tributário inscrito em dívida ativa, mas a exigibilidade desse crédito esteja suspensa por uma das hipóteses previstas no art. 36 do Código Tributário Municipal, terá direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, desde que preenchidos os demais requisitos previstos na Lei.

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissã(o) (ces)
<i>Registro financeiro</i>
<i>Urbanismo</i>
Para Fins de Parecer
em: 22.02.22
Prazo para Parecer
em: 03.03.22

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31 /2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006 – que altera a Lei 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º A alínea “d” do inciso VIII do art. 10 da Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006 – que “Altera a Lei 1.105/89, no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

VIII – (...)

(...)

d) o contribuinte não possua débitos inscritos em Dívida Ativa, exceto nos casos em que a exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa por uma das hipóteses previstas no art. 36 da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983;

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal